



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2026.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Dispõe sobre a alteração da classe salarial de pedagogo, constante do quadro do magistério público do município de Mogi Mirim.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo **dispõe sobre a alteração da classe salarial de pedagogo, constante do quadro do magistério público do município de Mogi Mirim**

O artigo 1º altera a classe salarial do emprego público de Coordenador Pedagógico, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 207 de 2006, passando da Classe 11 SP para a Classe 12 SP, mantidas as demais disposições.

Em seu artigo 2º ele altera o § 8º do art. 75 da Lei Complementar nº 207.

E o artigo 3º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Em análise técnica ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O PLC nº 10 de 2026 sob o aspecto jurídico-administrativo, também encontra-se respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, observa-se que a Administração Pública detém competência para promover reestruturações remuneratórias e adequações de carreira no âmbito do serviço público municipal, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso V, assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos planos de carreira para o magistério público, circunstância que legitima a adoção de medidas administrativas voltadas à preservação da estrutura remuneratória da carreira e à manutenção de diferenciação proporcional entre cargos de distintas atribuições. Ademais, a Lei Federal nº 11.738/2008, ao instituir o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, possui como finalidade assegurar valorização mínima dos profissionais da educação, não impedindo que os entes federativos promovam adequações remuneratórias internas destinadas à preservação da lógica estrutural de suas carreiras próprias.

Sob o aspecto fiscal e orçamentário, a implementação da alteração pretendida encontra-se condicionada ao integral cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar Federal — nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na elaboração de estudo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos do artigo 16, com demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa e observância dos limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Ressalta-se igualmente que a iniciativa legislativa para alteração remuneratória de cargos públicos municipais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria constitucional, requisito que, em tese, encontra-se observado na presente hipótese, colaborado com a Lei Orgânica Municipal.

b) Conveniência e Oportunidade

A presente demanda decorre da necessidade de preservação da coerência estrutural do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, considerando que os vencimentos atualmente atribuídos aos ocupantes do cargo de Pedagogo (a) encontram-se demasiadamente e próximos ao Piso Nacional do Magistério aplicado aos docentes da rede municipal de ensino.

Tal cenário vem ocasionando significativo achatamento remuneratório entre funções de elevada distinção técnica, pedagógica, gerencial e de responsabilidade funcional, comprometendo a lógica hierárquica e organizacional da carreira do magistério, especialmente no tocante às atribuições de coordenação, supervisão pedagógica, acompanhamento educacional e gestão de equipes escolares.

Nesse contexto, a manutenção da atual referência salarial poderá gerar desestímulo funcional, perda de atratividade do cargo e desequilíbrio na estrutura remuneratória da carreira do magistério municipal, especialmente diante das sucessivas atualizações do Piso Nacional do Magistério.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1A92-4223-421U-0VUZ



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

IV - DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1A92-4223-421U-0VUZ



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I:** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
2. **Constituição Federal, Art. 37:** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
3. **Constituição Federal, Art. 206, V:** valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.
4. **Lei Federal nº 11.738/2008:** regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
5. **Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 16:** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: - estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2026.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1A92-4223-421U-0VUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1A924223421U0VUZ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1A92-4223-421U-0VUZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1A92-4223-421U-0VUZ